



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

PREÂMBULO

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº 040/2019 do respectivo resultado homologado, publicado em 03/09/2019, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa E.C. DE OLIVEIRA BORGES - ME**, CNPJ nº 09.492.230/0001-90, com sede à Avenida Antonio de Augusto de Oliveira, s/nº, Ferreira Vale, Luna-ES CEP: 29.390-000, telefone: (28) 99926-4795, email: padaria-avenida@hotmail.com, representada pelo Sr. Edgar Cabanez de Oliveira Borges, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Luna-ES, RG nº 16.051.549 PC/MG, CPF nº 101.631.347-07 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 046/2019, Pregão para Registro de Preços Nº 040/2019, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em aluguel de brinquedos, animação de festas, pintura facial e distribuição de pequenos lanches.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 40.115,00 (Quarenta mil cento e quinze reais) correspondente aos itens descritos na planilha em anexo:

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

3.1. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será ampla e irrestrita o fiscal do contrato será a fiscal do contrato será a servidora pública municipal Angela Karina Colombo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 946, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para esta finalidade.

3.2. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

5.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária Prestadora de Serviços estará obrigada a executar os serviços para o Município, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula segunda e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Prestadora de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá se dar nos dias e locais indicados na ordem de serviço e/ou fornecimento;

7.2. O Município de Ibatiba convocará a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, de antecedência de cada evento, indicando na ordem serviço e/ou fornecimento, a data, programação, quantos dias de evento e horário de início e término das festividades.

7.3. A licitante deverá arcar com todos os custos referentes à ao transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos no local onde será realizado o evento, devendo ainda se responsabilizar pela alimentação das pessoas que irão trabalhar nos equipamentos;

7.4. É de inteira responsabilidade da licitante os itens de higiene e uniformização dos funcionários, sobretudo os que irão servir alimentos;

7.5. A empresa deverá se responsabilizar ainda por apresentar à administração uma lista contendo os nomes dos funcionários que irão trabalhar no evento, devendo ainda se comprometer para que todos utilizem crachás de identificação para que os fiscais de contrato possam identificá-los;

7.6. No dia e hora marcados para a realização do evento a empresa deverá estar com todos os equipamentos montados e prontos para funcionamento no mínimo com 2h (duas horas) de antecedência da hora marcada para o início do evento;

7.7. A empresa deve se responsabilizar pela segurança dos equipamentos e das crianças que estiverem nos equipamentos, mantendo-as sob vigilância constante;

CP

Dalgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



7.8. Além da preparação dos lanches a empresa deverá dispor de funcionário para realizar a distribuição dos mesmos;

7.9. A animação de festa por meio de pinturas faciais deverá ser feita por profissional habilitado e com materiais antialérgicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – CONVOCAÇÃO

9.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário Prestador de Serviço para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

9.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Prestador de Serviço para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO COMPARECIMENTO

10.1. O não comparecimento injustificado da Compromissária Prestadora de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

11.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

11.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

edca

Balgad



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



- 11.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.4.3.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 11.4.4.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 11.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 11.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 11.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
- 11.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 12.1.** Durante a vigência deste compromisso, os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.
- 12.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Fornecedoradora poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 12.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
- 12.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do compromisso e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Fornecedoradora será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento; do

COBOM

Dalgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso, ou em horas, dependendo, do serviço e prazo para início, injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;

14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

algado

algado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 04 de Setembro de 2019.

Luciano Miranda Salgado
Prefeito

Edgar Cabanez de Oliveira Borges
09.492.230/0001-90

Testemunhas:

- 1) Nome: Livia CPF: 166.041.767-89
- 2) Nome: Adriana CPF: 84586338687



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



ANEXO I - TERMO Nº 000101/2019

Pregão Presencial Nº 000040/2019

Processo: 000046 / 2019

Termo Nº 000101/2019

Empresa: E. C. de Oliveira Borges - ME

CNPJ: 09.492.230/0001-90

Endereço: AVENIDA Antonio de Augusto de Oliveira, sn - FERREIRA VALLE - IUNA - ES - CEP: 29390000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007496	PICOLE DIVERSOS SABORES picolé de sabores diversos – uva, limão, coco, morango, maracujá, céu azul, abacate, milho verde, amendoim, graviola, chocolate, creme, leite condensado, mousse de maracujá, mousse de morango, flocos, queijo com goiabada, brigadeiro, biscoito, goiaba, banana, abacaxi acondicionados em embalagem individual de aproximadamente 50 gramas		UNID	15.000,000	0,950	14.250,00
00002	00007497	DISTRIBUICAO DE PIPOCA distribuição de pipoca de milho salgada e doce com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. com distribuição de 3000 saquinhos.		DIA	5,000	280,000	1.400,00
00003	00007498	DISTRIBUICAO DE ALGODAO DOCE distribuição de algodão doce de açúcar colorido com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. com distribuição de 3000 unidades.		DIA	5,000	275,000	1.375,00
00004	00007499	DISTRIBUICAO DE CHURROS distribuição de churros frito com massa de farinha de trigo e recheio de doce de leite e brigadeiro com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. com distribuição de 3000 unidades.		DIA	5,000	970,000	4.850,00
00005	00007500	TOBOGA INFLAVEL tobogã inflável jacaré com medidas de 3,5m x 8,0m x 5,0m – rampa de escorregar com aproximadamente 3,4m x 1,7m, parede lateral com 1,0m de altura e capacidade para 280 kg.		DIA	5,000	310,000	1.550,00
00006	00007501	TOMBO LEGAL tombo legal, arme e desarme totalmente automático acesso por escada na parte traseira do brinquedo, a criança senta na cadeira a outra criança acerta o alvo desarmando automaticamente a cadeira, tubo galvanizado, 1500 bolinhas.		DIA	5,000	400,000	2.000,00
00007	00007502	TOBOGA INFLAVEL GIGANTE tobogã inflável gigante com cores vibrantes que chamam a atenção das crianças. confeccionado em material resistente; com escada frontal e parede para separar a área do escorregador. com telhado inflável na parte superior evitando que as crianças pulem ou desçam do brinquedo. recomendação para idades entre 03 a 15 anos. com motor compatível para inflar 100% do equipamento no tempo mínimo de 20 minutos. voltagem do motor - 220 v. suportar		DIA	5,000	686,000	3.430,00

algodão

adm



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



500kg – médio. dimensões: comprimento 11.00m x largura 5.00m x altura 6.50m. queda de 8.00m. peso do produto: mínimo de 250kg.

00008	00007503	PULA PULA pula-pula de diâmetro 4,5m com tela lateral de proteção com capacidade de até 150kg.	DIA	6,000	260,000	1.560,00
00009	00007504	PULA PULA DE DIAMETRO 3,5 pula-pula de diâmetro 3,5m com tela lateral de proteção com capacidade de até 150kg.	DIA	5,000	230,000	1.150,00
00010	00007505	ANIMACAO DE FESTA animação de festa e pintura facial com tinta própria para pintura facial com matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora	DIA	5,000	880,000	4.400,00
00011	00007506	TOURO MECANICO touro mecânico revestido em carpete automotivo preto motor: monofásico 220v medidas do colchão: 4,20 x 4,20 material do colchão: confeccionado em 100% kp1000 velocidade: regulagem por botão giratório movimento: acionado por botões peso do produto: 255 kg aproximadamente e idade recomendada a partir de 5 anos	DIA	5,000	830,000	4.150,00

40.115,00

Balgado

Edgar